

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO N° 075/2025 – CI

Cruzmaltina/PR, 16 de outubro de 2025. 1

Ao Senhor
MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Recebemos nesta data, comunicado do TCE.PR. INTEGRA – ID DEMANDA 602 – ID ASSUNTO N°9280, cujo teor anexamos.

Lembrando que o prazo para o atendimento é 31/10/2025.

O assunto da demanda é um questionário sobre Gestão de Resíduos Sólidos, e no anexo consta o linck onde consta o questionário.

Em razão do prazo exíguo e como cabe a Controladoria encaminhar resposta á demanda, estabelecemos o prazo de 30/10/2025, para entregarem os documentos á esta Controladoria e possamos enviar ao TCE.PR.

Colocamo-nos ao inteiro dispor, para dirimir eventuais dúvidas.

Na certeza de estarmos, como sempre a serviço da Regularidade da Gestão, ficamos atenciosamente.


JHONNY PORFÍRIO
CONTROLADORIA INTERNA

Anexo 1:
Cópia do inteiro Teor da Demanda 602


16/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

“A/C Prefeito(a) e Controlador (a) Interno(a)

Encaminha-se questionário sobre a Gestão de Resíduos Sólidos, disponível no link abaixo, levando em consideração as legislações mencionadas e, quando aplicável, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), destacando que esse procedimento se trata de fiscalização - LEVANTAMENTO:

<https://survey.tce.pr.gov.br/lime/index.php?r=survey/index&sid=597862&lang=pt-BR>

Importante destacar que, caso o município possua menos de 20 (vinte) mil habitantes, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que o PMGIRS poderá ter conteúdo simplificado, desde que não se encaixe nas hipóteses previstas no §3º do art. 19 – Lei nº 12.305/2010, fato que poderá interferir nas respostas apresentadas.

Independentemente do enquadramento do município, em relação ao formato do Plano (simplificado ou integral), a prestação das informações solicitadas neste procedimento de fiscalização é essencial para a análise do planejamento municipal, garantindo a conformidade com a PNRS.

Destaca-se que este procedimento, a ser respondido por meio de questionário, integra a fiscalização de nº 039.252-9/25, e é conduzido pela CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão deste Tribunal de Contas, não possuindo qualquer vínculo ou relação com a pesquisa (do início de setembro/2025) anteriormente enviada pela Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) e pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST/PR.

O atendimento a esta comunicação deverá contar com a ciência e o acompanhamento da Unidade de Controle Interno (seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja por sua responsabilidade solidária).

Informa-se que o questionário deverá ser respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu recebimento.

Caso entenda necessário, pode ser encaminhada documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Por fim, a Unidade coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e dúvidas, por meio do e-mail: cage.levantamento.rsu@tce.pr.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1].

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N ° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3

MARIANA DO REGO MONTEIRO
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 51.811-5

RAFAEL CARMO ISOPPO
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 51.798-4

LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR
Assessor Executivo de Conselheiro
Matrícula nº 51.877-8

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo
Gerente de Planejamento – CAGE
Matrícula 51.633-3

LUCIANO PAGNUSSATTI
Auditor de Controle Externo
Gerente de Soluções para a Fiscalização – CAGE
Matrícula 51. 590-6

DANIELA DONIDA
Estagiária de Pós Graduação
Matrícula nº 83.247-2

MARCUS VINÍCIUS MACHADO
Auditor de Controle Externo
Coordenador da CAGE
Matrícula nº 51.660-0”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

DEMANDA N° 9280

Curitiba-PR, 16 de outubro de 2025.

Ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito de Cruzmaltina - PR**

Ao Sr. **Controlador Interno**

Considerando o Planejamento Anual de Fiscalização 2024/2025 e as orientações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE);

Considerando o art. 175-H, incisos IX, art. 256, incisos I, II e III, art. 261, inciso II e art. 265, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 3º, inciso IX, parágrafo único, o art. 87, inciso I, alínea "b", e o artigo. 158, Inciso I da Lei Orgânica do TCE/PR;

Considerando o artigo 12 da Instrução Normativa nº. 122/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP/ISSAI 100 - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE AUDITORIA, NBASP/ISSAI 300 – PRINCÍPIOS DE AUDITORIA OPERACIONAL, NBASP/ISSAI 400 - PRINCÍPIOS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE e a NORMA P/ AUDITORIA CONFORMIDADE;

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o Decreto Federal nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010), o Decreto Federal nº 11.043/2022 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), a Lei Estadual nº 20.607/2021 - Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná - PERS/PR, bem como a Lei Federal nº 11.445/2007 – (Estabelece Diretrizes do Saneamento Básico) e a Lei Federal nº 14.026/2020 – (Marco Legal do Saneamento Básico).

Encaminha-se questionário sobre a Gestão de Resíduos Sólidos, **disponível no link abaixo**, levando em consideração as legislações mencionadas e, **quando aplicável**, o Plano Municipal de Gestão Integrada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Resíduos Sólidos (PMGIRS), destacando que esse procedimento se trata de **procedimento de fiscalização - LEVANTAMENTO:**

<https://survey.tce.pr.gov.br/lime/index.php?r=survey/index&sid=597862&lang=pt-BR>

Importante destacar que, caso o município possua menos de 20 (vinte) mil habitantes, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que o PMGIRS **poderá** ter conteúdo simplificado, desde que não se encaixe nas hipóteses previstas no §3º do art. 19 – Lei nº 12.305/2010, fato que poderá interferir nas respostas apresentadas.

Independentemente do enquadramento do município, em relação ao formato do Plano (simplificado ou integral), a prestação das informações solicitadas neste procedimento de fiscalização é essencial para a análise do planejamento municipal, garantindo a conformidade com a PNRS.

Destaca-se que este procedimento, a ser respondido por meio de questionário, integra a **fiscalização de nº 039.252-9/25**, e é conduzido pela CAGE - Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão deste Tribunal de Contas, não possuindo qualquer vínculo ou relação com a pesquisa (do início de setembro/2025) anteriormente enviada pela Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) e pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST/PR.

O atendimento a esta comunicação **deverá contar com a ciência e o acompanhamento da Unidade de Controle Interno** (seja em razão de sua obrigação de assistir à atividade de controle externo, seja por sua responsabilidade solidária).

Informa-se que o questionário deverá ser respondido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do seu recebimento.

Caso entenda necessário, pode ser encaminhada documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através e-mail: **cage.levantamento.rsu@tce.pr.gov.br**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

MARIANA DO REGO MONTEIRO

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 51.811-5

RAFAEL CARMO ISOPPO

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 51.798-4

LEVI ANTUNES DA CRUZ JUNIOR

Assessor Executivo de Conselheiro

Matrícula nº 51.877-8

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR

Auditor de Controle Externo

Gerente de Planejamento – CAGE

Matrícula 51.633-3

LUCIANO PAGNUSSATTI

Auditor de Controle Externo

Gerente de Soluções para a Fiscalização – CAGE

Matrícula 51.590-6

DANIELA DONIDA

Estagiária de Pós Graduação

Matrícula nº 83.247-2

MARCUS VINÍCIUS MACHADO

Auditor de Controle Externo

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51.660-0

Excelentíssimo Sr. Prefeito

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Sr. Controlador Interno

JHONNY PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

OFÍCIO N° 078/2025 – CI

Cruzmaltina/PR, 27 de outubro de 2025.1

Ao Senhor
MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: **Reiteração de prazo – Demanda n° 9280 (TCE-PR – Gestão de Resíduos Sólidos)**

Senhor Prefeito,

Em complemento ao Ofício n° 75/2025 – CI, encaminhado em 16 de outubro de 2025, reitera-se a necessidade de atendimento integral à Demanda n° 9280 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (CAGE/TCE-PR), referente ao questionário sobre Gestão de Resíduos Sólidos, cujas respostas devem ser prestadas até 31/10/2025, conforme determinado pelo órgão de controle.

Ressalta-se que a não prestação das informações no prazo poderá ensejar a aplicação de penalidades ao ente municipal, inclusive multa ao gestor, nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, além de comprometer a regularidade das contas municipais.


Diante disso, esta Controladoria Interna reitera a importância do cumprimento pontual do prazo, bem como a necessidade de envio das informações ou documentos a esta Unidade até 30/10/2025, para que se possa formalizar a remessa ao TCE-PR via sistema INTEGRA dentro do prazo legal.

Registra-se que este Ofício é expedido para fins de resguardo das atribuições da Controladoria Interna, demonstrando a devida ciência do Gestor Municipal quanto ao prazo e às consequências do descumprimento, em conformidade com a Instrução Normativa n° 122/2016 e com a Lei Complementar n° 113/2005.

Atenciosamente,


27/10/2025


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR

P. M. DE CRUZMALTINA
Em 27 10 25

Protocolista

C/c: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Anexo: Cópia do Ofício n° 75/2025 – CI e Demanda n° 9280 (TCE-PR – CAGE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

INFORMAÇÃO Nº 01/2025 – CONTROLADORIA INTERNA

1

Referência: Demanda nº 9280 – TCE-PR (Gestão de Resíduos Sólidos)
Cruzmaltina/PR, 31 de outubro de 2025.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
(Encaminhamento via Sistema INTEGRA)

Senhores,

Em atenção à Demanda nº 9280, encaminhada por este Tribunal e referente à fiscalização sobre Gestão de Resíduos Sólidos (CAGE/TCE-PR), a Controladoria Interna do Município de Cruzmaltina informa o quanto segue:

1. O conteúdo da referida demanda foi encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Meio Ambiente, por meio dos Ofícios nº 75/2025 – CI (de 16/10/2025) e nº 78/2025 – CI (de 27/10/2025), fixando prazo para a entrega das informações até 30/10/2025, a fim de possibilitar o envio tempestivo ao TCE-PR.
2. O responsável pela Secretaria de Meio Ambiente informou verbalmente que procedeu ao preenchimento do questionário constante no link disponibilizado pela CAGE, contudo não apresentou até o momento qualquer documento comprobatório ou protocolo de submissão à Controladoria.
3. Assim, esta Unidade registra o acompanhamento da demanda e reitera que cumpriu integralmente suas atribuições legais de comunicação e monitoramento, conforme previsto na Instrução Normativa nº 122/2016 e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, permanecendo à disposição para eventual complementação documental.

Atenciosamente,



JHONNY PORFÍRIO

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR

Anexos:

1. Ofício nº 75/2025 – CI (Encaminhamento da Demanda 9280)
2. Ofício nº 78/2025 – CI (Reiteração de Prazo)